
O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração dessa Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 057/2019

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial nos Autos nº 0000607-91.2006.8.16.0095, que tramita na 1^a Vara Cível da Comarca de Irati - PR.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal de Irati - PR a celebrar acordo judicial com Marlene de Lara, decorrente da Ação de Usucapião nº 0000607-91.2006.8.16.0095 que tramita na 1^a Vara Cível da Comarca de Irati - PR, para por fim a demanda, o que se faz nas seguintes condições:

I – O Município efetuará doação do imóvel registrado sob nº 14.236 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Irati (matrícula anexa), a Sra. Marlene de Lara, portadora do RG nº 5.717.443-9 SSP/PR.

II – A Sra. Marlene de Lara renuncia, como contrapartida, qualquer direito sobre o imóvel adquirido pelo Município de Irati por meio da Ação de usucapião 450/1988 (NU 181-60.1998.8.16.0095) e desiste de todos os pedidos, dando por quitado qualquer crédito oriundo da ação em epígrafe.

III – Homologado judicialmente o acordo, cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus patronos e com 50% das custas processuais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração da doação correrão por conta do donatário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 25 de junho de 2019.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 057/2019

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial parcial nos Autos nº 0000607-91.2006.8.16.0095, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Irati - PR.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Encaminhamos para tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 057/2019 que autoriza o Município de Irati a celebrar acordo judicial na Ação de Usucapião nº 0000607-91.2006.8.16.0095 que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Irati - PR, em que figura como parte autora a Sra. Marlene de Lara.

A Sra. Marlene de Lara ajuizou Ação de Usucapião referente à área de 2.277 m² localizada na Rua Cezário Frotz, nº 102, conforme mapa e memorial descritivo anexos.

O Município contestou a ação afirmando que a área que a autora pretende usucapir foi adquirida pelo poder público, com a propriedade reconhecida em ação de usucapião.

Em 09 de abril de 2012 as partes convencionaram a suspensão do processo a fim de formalizar acordo para doação à autora do imóvel onde residia.

Em março de 2018 o Município retomou a negociação do acordo com a autora, sendo que ambas as partes manifestaram concordância com a doação do imóvel onde a Sra. Marlene de Lara reside atualmente (matrícula 14.236 2º CRI área de 536,17 m²).

Assim, visa o acordo judicial não apenas colocar fim a uma ação judicial que tramita há mais de 12 (doze) anos, mas evitar maiores prejuízos ao Município uma

vez que a área pleiteada pela autora na ação de usucapião atualmente é ocupada por prédios públicos.

Dessa forma, propõe-se o acordo judicial a fim de evitar maiores dispêndios aos Cofres Públicos execução forçada, pagamento de juros e correção monetária, bem como custas e despesas processuais.

Considerando a importância da medida proposta neste projeto, solicito aprovação da matéria e apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

Assim, contamos com a especial atenção desta Casa na apreciação do presente projeto.

Atenciosamente



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal



JHONATAN TABORDA LEAL
OFICIAL DESIGNADO

1º Tabelionato de Notas e Protestos | 2º Registro de Imóveis

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE IRATI - PR

REGISTRO GERAL

FICHA

01F

RUBRICA

Oficial. FERNANDO DIAS

MATRÍCULA N°

14.236

IMÓVEL: Área da Prefeitura Municipal de Irati. Quadra T. Loteamento Alto da Glória II. Rua "G", em Nhapindazal, na cidade de Irati-PR. Área 536,17m². Conforme as seguintes medidas e confrontações: o imóvel em questão é de formato irregular. Frente para a rua "G", pela distância de 13,15 metros. Lateral direita de quem da rua "G" o observa, confronta com o lote 04 (mat. 14.235) da quadra T, pela distância de 49,64 metros. Lateral esquerda de quem da rua o observa, confronta com a área de terras de Pedro Choma Junior em linhas quebradas por 27,50 metros, 13,90 metros e 26,00 metros. Fundos, confronta com terras do Loteamento Bogucheski, pela distância de 22,70 metros.

Registro anterior: matrícula nº 13.394 do Livro nº 02 deste Ofício Imobiliário.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IRATI, inscrito no CNPJ nº 75.654.574/0001-82, com sede na Rua Cel Emílio Gomes nº 22 em Irati-PR.

Protocolo: Título apontado sob o nº 32.269, em 13.11.2009, acompanhado de requerimento firmado pela proprietária para fins de abertura de matrícula, oriundas do Loteamento registrado sob o R.04/13.394, instruído com Licença de Instalação nº.7751 emitida pelo IAP-PR, processo de aprovação do Município de Irati nº.002/2009, plantas e memoriais descriptivos elaborados pelo Eng. Civil José Bodnar - CREA-PR nº. 24578-D, ART/CREA nº 2007188272-0 quitada. Dou fé. Irati, 13 de novembro de 2009. Custas Serv 10 VRC = R\$ 1,05. Fernando Dias, Oficial Registrador.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 14236, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 Irati, 18/02/2019

Jocélia Pabis Kulich
Escrevante autorizada

Certidão R\$16,16 Funrejus R\$4,04 ISS R\$0,81 FADEP 0,81 Selo R\$4,67 TOTAL R\$26,49

SEGUE NO VERSO

937.11





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Vara Cível de Iriti

Processo 0000607-91.2006.8.16.0095

Comarca: Iriti

Data de Autuação: 16/01/2006 **Situação:** Público

Classe Processual: 49 - Usucapião

Assunto Principal: 10458 - Usucapião Extraordinária

Data Distribuição: 16/01/2006 **Tipo Distribuição:** Encaminhamento

Sequencial: 3549 **Juiz:** Henrique Kurscheidt

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente

Nome: MARLENE DE LARA

Data de Nascimento: 10/08/1953 **RG:** 57174439 SSP/PR **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado

Filiação: MARIA JOANA DA SILVA / MANOEL DE LARA

Advogado(s) da Parte

16283NPR CESAR DIRLEI DE ALMEIDA

Tipo: Promovido

Nome: Este juizo

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado

Tipo: Terceiro

Nome: Município de Iriti/PR

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 75.654.574/0001-82

Advogado(s) da Parte

46091NPR ROBSON KRUPEIZAKI
60223NPR DEBORA CRISTINA BISTON MENDES

Harry Christian P. Zelaznick

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ

MARLENE DE LARA, brasileira, solteira
diarista, residente e domiciliada em Iratí - Paraná na Rua Cezário
Frotz, nº 102, Bairro Pedreira, portadora do RG nº 5 717 443-9
respectosamente, por advogado que esta subscreve, procuraço em
anexo, com escritório profissional na Rua Dr. Correa, nº 626 nesta
Cidade e Comarca, onde recebe ~~informações~~ vem a presença de
Vossa Excelência, propor a seguinte

AÇÃO DE USUCAPIÃO URBANO EXTRAORDINÁRIO

Williema de Almeida Ferreira Purfírio
Hári Cristhian E. Czelusniak

Documento assinado digitalmente, conforme MF nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL4H USQ2S AUJUPY CLL3K

1) Há mais de 27 anos, a ora requerente adquiriu a posse sobre uma área de 2.277,00 m², pelo valor de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), transmitida por Osmario Sebastião de Andrade, conforme Nota Promissória (doc. 01 em anexo).

2) Durante esses 27 anos, a adquirente vem mantendo a posse com *animus dominii*, mansa e pacífica, contínua e ininterrupta, sem oposição de terceiros, da área de terra de 2.277,00 m² situada na Rua Cezário Frotz, nº 102, Bairro Pedreira, dentro do perímetro urbano da cidade de Iratí - Paraná.

3) O cedente, Osmario Sebastião de Andrade, antes da adquirente, mantinha a posse do imóvel sem contestação de quem quer que seja, vindo a transferir o imóvel a requerente, sendo que esta o vêem mantendo da mesma forma até os dias atuais.

4) O imóvel ocupado pela requerente, devidamente delimitado (cercado), é descrito no Memorial Descritivo e Mapa Planimétrico elaborado pelo Engenheiro Civil Werner Roepke, (documento em anexo), como sendo o lote assim descrito:

"Memorial Descritivo"

Imóvel. Terreno Urbano, situado no Perímetro Urbano de Iratí - Paraná.

Requerente. Marlene de Lara

Área levantada. 2.277,00 m²

O imóvel em questão tem o seu inicio em um marco cravado no alinhamento predial da Rua Cezário Frotz entre terras da Prefeitura Municipal de Iratí (Parque Ambiental). Deste ponto, segue margeando o referido alinhamento com distância de 67,00 metros. Deste ponto, deflexiona-se à direita e confronta com terras de Paulo Schnaider no rumo 32°00'NW com distância de 43,00 metros. Deste ponto, deflexiona-se à direita e confronta com terras de Eduardo Diadio nos seguintes rumos e distâncias: rumo 48°30'NE com distância de 15,50 metros, rumo 48°00'SE com 23,00 metros e rumo 31°30'NE com distância de 47,20

Assinatura: *Williema de Almeida Ferreira Purfírio*
Data: 17/11/2017 Local: Iratí - PR

Williema de Almeida Ferreira Purfírio

/) Assim que a autora emitiu-se na posse do

Harry Christian L. Czelusniak

Assinatura digitalizada

ch

11

metros. Deste ponto, deflexiona-se à direita e confronta com terras da Prefeitura Municipal de Irati (Parque Ambiental) no rumo 37°10'SE com distância de 39,50 metros e chega-se ao ponto de onde se fez princípio, encerrando a presente descrição, fechando o perímetro com uma área de 2.277,00 metros quadrados.

5) O presente imóvel não consta registrado nos Ofícios Imobiliários desta Comarca, conforme certidões (doc. 02 em anexo).

6) O imóvel objeto do presente pedido, encontra-se totalmente cercado e demarcado, sendo utilizado pela requerente como sua moradia e de sua família, inclusive já tendo construído melhorias e benfeitorias no imóvel.

7) Assim que a autora emitiu-se na posse do imóvel, passou a possuí-lo com "animus dominii", ou seja, possuindo-o como seu, tendo a posse, até a presente data, caracterizando-se neste ato continuado a intenção de ter a coisa como própria, exteriorizada, inclusive, pelo fato das melhorias que ali foram realizadas, sendo que nunca houve oposição de terceiros.

8) Ademais, a requerente não possui outro imóvel, seja ele urbano ou rural.

9) Estando satisfeitos os requisitos essenciais e necessários à obtenção do domínio do referido imóvel por usucapião urbano, nos termos do prescrito no art. 1.238 do Código Civil vigente, acha-se a autora em condições de ajuizar a presente Ação de Usucapião Urbano Extraordinário, visando a obtenção do reconhecimento dos seus direitos e para que possa estar devidamente legalizada a propriedade que, de fato, já lhe pertence.

DO DIREITO

Protocolado em 17/11/2017 às 10:44 horas.
Pág. 10 de 10 - Padrão

Harry Christian E. Czelusniak

E princípio corrente no Direito Civil Pátrio que:

Art. 1243. "O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos antigos antecedentes, acrescentar a sua posse a do seus antecessores (art. 1207), contando que ambas sejam contínuas e pacíficas e, no caso do artigo 1242, com justo título e de boa-fé".

Art. 1201. "É de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa."

Parágrafo único: "O possuidor com justo título tem por si a presunção de boa-fé, salvo prova em contrário, ou quando a lei expressamente não admite esta presunção."

Art. 1200. "É justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária."

Art. 1238 "Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé, podendo requerer ao juiz que assim declare por sentença a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro e Imóveis."

Parágrafo único: "O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo

Os artigos 941, 942 e 943 do Código de Processo Civil dão o procedimento da ação de usucapião na forma seguinte:

1.º) Ação de usucapião.

4

Williana de Almeida Ferreira Purfírio
Jurídica - DS - nº 11419/2001

Art. 941. "Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial".

Art. 942. "O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observando quanto ao prazo o disposto no inciso IV do Art. 232".

Art. 943. "Serão intimados por via postal, para que se manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios".

CONCLUSÃO

Demonstrado o preenchimento dos requisitos básicos para a propositura da ação de usucapião, embasado nos direitos da requerente de pretender que seja a ela declarado o domínio do imóvel objeto da presente ação.

DIANTE EXPOSTO requer à Vossa Excelência:

- a) Seja concedida a gratuidade de justiça, de acordo com o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1060/50, com nova redação introduzida pela Lei 7.510/86;
- b) A procedência do pedido para que seja julgada procedente a presente ação, com a expedição do consequente mandado para Registro da Sentença no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 945 do CPC;
- c) A citação (via postal com AR) dos confrontantes, para contestarem, querendo, dentro do prazo legal

Harry Cristhian E. Czelusniak
Assessoria Jurídica - OAB/PR - 35.525

Sr. Paulo Schnaider e sua esposa, residente e domiciliado na Rua Cezário Fortz, s/nº, bairro Pedreira em Iratí - Paraná

Sr. Eduardo Diadio e sua esposa, residente e domiciliado no Parque Ambiental, bairro Pedreira, Iratí - Paraná.

Prefeitura Municipal de Iratí, através de seu representante legal, com sede administrativa na Rua Cel Emilio Gomes, nº 22, Nesta Cidade de Iratí - Paraná.

d) A intimação por via postal das Fazendas Públicas, da uniao, do Estado e do Município, para que se manifestem, nos termos do artigo 943 do CPC.

e) A expedição de edital de Citação dos interessados ausentes incertos e desconhecidos, para querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

f) A intimação do Douto Representante do Ministério Público, para acompanhar todos os termos da presente ação.

g) Requer ainda, todos os meios de prova em direito admitidas, documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue anexo, e que comparecerão independentemente de intimação, e demais provas que se fizerem necessárias para o bom andamento do presente feito.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para efeitos fiscais.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Iratí, 29 de novembro de 2005.

Harry Cristhian E. Czelusniak
OAB/Pr.35.525

CARTÓRIO DISTRIBUIDO
Inst. 30/11/2005
16 JAN 2006
<i>SC</i>
Cartório Distribuidor - Auxiliar

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARLENE DE LARA brasileira, solteira, diarista, portadora do RG sob o nº 5.717.443-9, residente e domiciliada em Iratí - Paraná, na Rua Cezário Fortes, nº 102, Centro.

OUTORGADO: HARRY CRISTHIAN E. CZELUSNIAK brasileiro solteiro, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 35.525, com escritório profissional nesta cidade de Iratí - PR, na Rua Dr. Corrêa, nº 626, fone: (42)-422-4589.

PODERES: Todos os inerentes à cláusula ad judicia et extra, para em qualquer juízo ou tribunal propor ações de quaisquer espécies, principais, acessórias, preventivas ou incidentais, recorrer a qualquer instância judicial ou administrativa, defender o outorgante naquelas em que for réu ou terceiro interessado, receber e dar quitação, desistir, firmar compromissos, renunciar prazos de lei, remir, arrematar e adjudicar bens em hasta pública, assumir compromisso de inventariante, habilitar-se em falências, concordatas, inventários e arrolamentos, requerer expedição de alvarás, levantar quantias depositadas, exercer plenamente a advocacia em todos os setores para dar fiel cumprimento ao desempenho do presente mandato, com poderes também para transigir.

Não expressamente autorizado a estabelecer os termos do presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, sem prejuízo da honoraria convencionada ou estipulada, estabelecendo-se, outrossim, que as verbas de sucumbência do processo em que este mandato for utilizado pertencerá exclusivamente ao outorgado.

Iratí, 13 de outubro de 2005

Marlene de Lara

PLANTA DE UM TERRENO URBANO LOCALIZADO NO BAIRRO "PEDREIRA"
CIDADE DE IRATI
POSSE DE: MARLENE DE LARA
ÁREA: 2.277.00 m²

ESCALA - 1:1000



TOPOGRAFO: MURIANO HENICH

DESENHO: HELVIS R. HENICH

WERNER ROEPKE
CREA 7846 - D PR



MEMORIAL DESCRIPTIVO

De um terreno urbano localizado no Bairro “**PEDREIRA**”, na cidade de Iriti, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

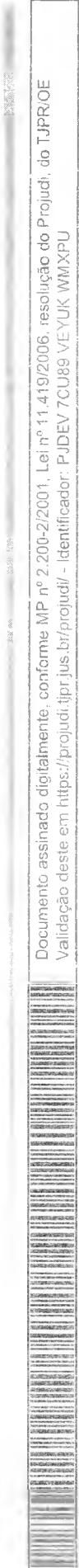
Posse de: **MARLENE DE LARA**
Área: **2.277,00 m²**.

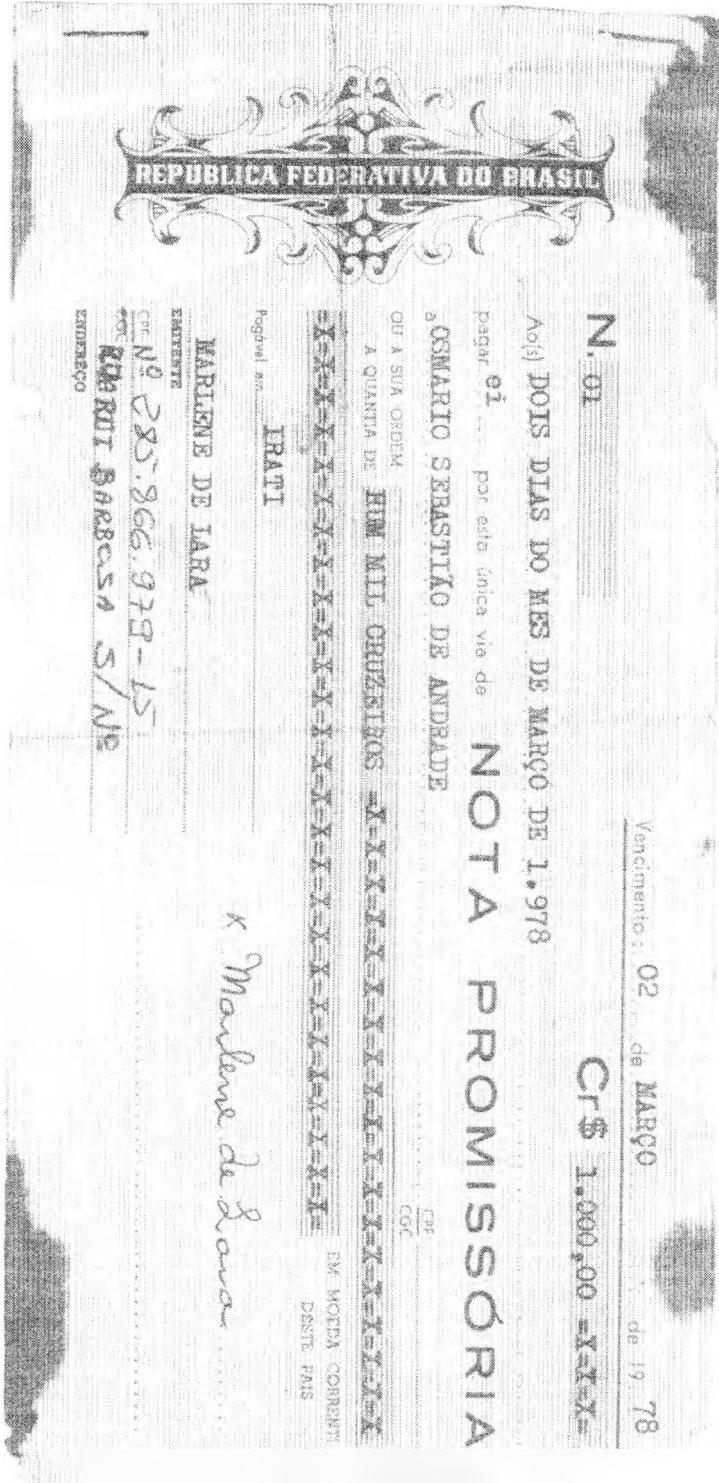
O imóvel em questão tem o seu inicio em um marco cravado no alinhamento predial da rua Cezário Fortz entre terras da Prefeitura Municipal de Iriti (Parque Ambiental). Deste ponto segue margeando o referido alinhamento com distância de 67,00 metros. Deste ponto, deflexiona-se à direita e confronta com terras de Paulo Schnaider no rumo 32°00' NW com distância de 43,00 metros. Deste ponto, deflexiona-se à direita e confronta com terras de Eduardo Diadio nos seguintes rumos e distâncias: rumo 48°30' NE com distância de 15,50 metros, rumo 48°00' SE com 23,00 metros e rumo 31°30' NE com distância de 47,20 metros. Deste ponto, deflexiona-se à direita e confronta com terras de Prefeitura Municipal de Iriti (Parque Ambiental) no rumo 37°10' SE com distância de 39,50 metros e chega-se ao ponto de onde se fez princípio, encerrando a presente descrição, fechando o perímetro com uma área de 2.277,00 m².

H.R.H.

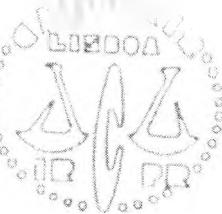
Iriti, 30 de Agosto de 2005.

WERNER ROEPKE
CREA 7846 - D - PR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI



RUA DR MUNHOZ DA ROCHA N°303 CAIXA POSTAL 434
IRATI - PARANÁ - CEP 84500-000 FONE / FAX 3423-1399

CARTÓRIO LISBÔA
Registro de Imóveis 2º Ofício

MANOEL CEZAR LISBÔA
Registrador Designado

C E R T I D Ã O

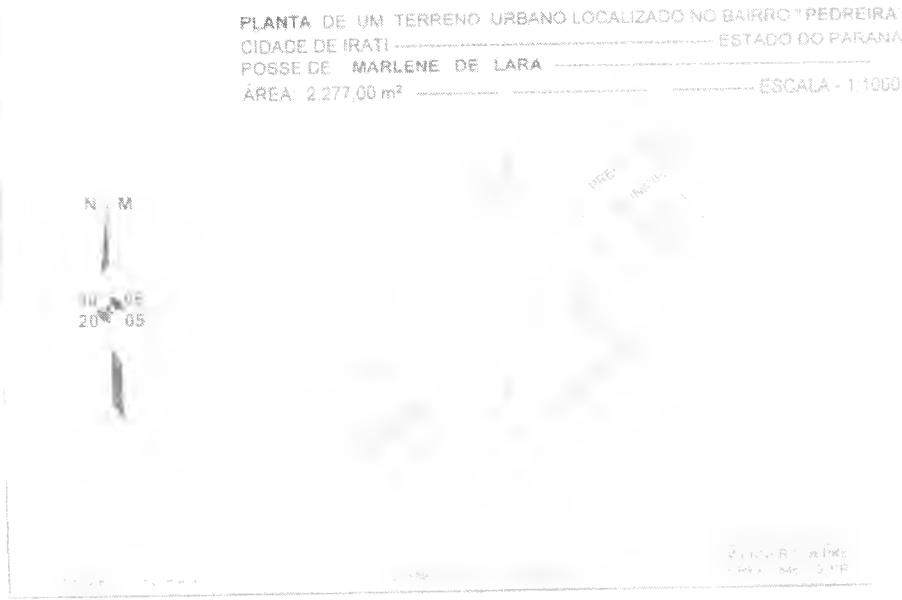
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada e para que produza todos os efeitos legais que revendo os livros e demais papéis desta Serventia, por eles verifiquei que não consta no rol de imóveis registrados neste Ofício, o imóvel com as características, área, medidas, delimitação e conformação da planta e memorial descritivo firmados pelo engenheiro agrônomo Werner Roepke, CREA/PR nº7846-D, no verso desta reprografado, por não situar-se nesta 2ª Circunscrição Registral.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

Irati, 21 de outubro de 2005.

Manoel Cezar Lisbôa
2º Registrador Designado.





MARLENE DE LARA

De um terreno apelido "pedreira" no Bairro
"Pedreira" na cidade de Irati Estado do Paraná, com as seguintes
dimensões e características:

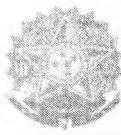
Fronte de MARLENE DE LARA
Área 2.277,00 m².

O mesmo em questão tem o seu vizinho em um mero
quintal no bairro Vila Brasil. Fazendo fronte à parte da
Prefeitura Municipal de Irati. Ponto Autônomo. Fazendo fronte à parte da
rua 30' 05"W com distância de 4799 metros. Ponto de referência no
lado direito a 10m da fronte com terras de Edson Lobo e vizinhos outros 2
distâncias para 48' 20" N e para 51' 29" N. Fazendo fronte ao bairro Vila Brasil.
Com 20' 05" metros e fronte 31' 29" N. Sendo que tanto as fronteiras Mário e São
Bento Autônomo e Edson Lobo e vizinhos. Sendo distância de 4799 metros. Ponto
Autônomo. Sendo que o ponto de fronte se situa protegido entre os vizinhos e possivel
descerão de pedra e pertence com uma área de 2.277,00 m².

1000, 10 de Agosto de 2005

EDSON

2005
1000
1000
1000



COMARCA DE IRATI
ESTADO DO PARANÁ
R. DR. CORREIA, 277
FONE/FAX: (43) 3422-1476
FONE: (43) 3422-1476

LIVRO N.º

FOLHA N.º

TABELIONATO DE NOVA
1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TABELIÃO: EDMUNDO ATANÁSIO DE MORAIS

C E R T I D Ã O

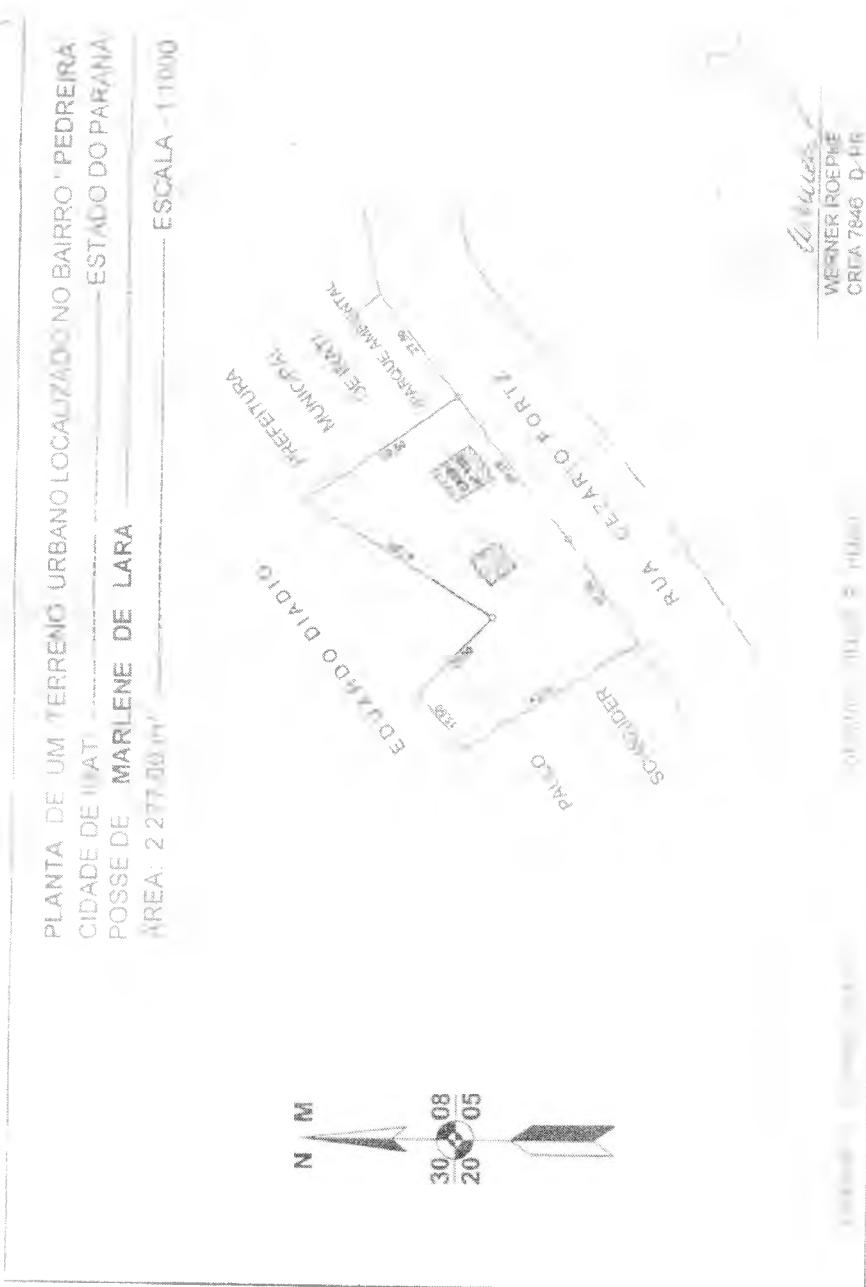
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada e para que produza todos os efeitos legais, que revendo neste Cartório, os Livros Imobiliários, demais documentos merentes a este Serventia, por eles verifiquei que **não consta no rol de imóveis registrados neste Ofício**, o imóvel com as características, áreas, medidas, delimitações e do mapa e memorial descriptivo elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Werner Roepke - CREA - 7846 - D - PR no verso desta reprografado

O Refendo é Verdade do que Dou F.e.

Irati, 21 de outubro de 2005.

O Oficial





DECLARAÇÃO

Fui, PAULO SCHNAIDER, brasileiro, casado, serviços gerais, portador do CPF sob o nº 020.739.409-19 e RG nº 7.413.454-8, residente na Cidade de Irati - Paraná, na Rua Cezário Fortz, s/nº, bairro Pedreira. Declaro para que se produza os devidos fins de direito que a Sra. MARLENE DE LARA, brasileira, solteira, diarista, portadora do RG nº 5.717.443-9, residente na Rua Cezário Fortz, nº 102, bairro Pedreira na cidade de Irati - Paraná, reside neste local há mais de 23 (vinte e três) anos, e durante todos esses anos em que sou vizinho da mesma, nunca presenciei nenhum tipo de interrupção ou oposição de terceiros, sendo que ela utiliza o presente imóvel como sua moradia.

Por ser a maior expressão de verdade, firmo o presente.

Irati, 18 de outubro de 2005

Paulo Schneider
PAULO SCHNAIDER



Prefeitura Municipal de Irati
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000
Fone (042) 423 1118 - Fax 423 2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br



92
fb

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 020/2006
Ação de Usucapião

MUNICÍPIO DE IRATI, nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio de seu Procurador Geral - mandato incluso e endereço em timbre, com o acatamento que lhe é devido a sempre honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

a todos os termos da petição inicial, forte nas razões de fato e de direito, que articuladamente passa a declinar:



Prefeitura Municipal de Irati
Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000
Fone (042) 423 1118 - Fax 423 2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br



I. Breve Resumo da Demanda

Propõe a Requerente a presente Ação de
apreensão, objetivando obter o domínio sobre a área
na petição inicial, ou seja:
urbano, situado no perímetro urbano de Irati -
com área de 277,00 m², situada na Rua Cezário
n.º 102, Bairro Pedreira.

Alega a Requerente que exerce posse
pacífica, ininterrupta e sem oposição de quem
seja, já há mais de 27 anos, com "ar muriado",
tendo inclusive realizado melhorias no imóvel.

II. Preliminarmente

Em preliminar cabe destacar que o
feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, pelos
motivos que se desenham.

Da Carência da Ação:

Cabe destacar, que a despeito
pedido de declaração do domínio do objeto da presente
ação, deve ser extinto sem julgamento do mérito, por
ausência de uma das condições da ação, a saber,
impossibilidade jurídica do pedido.

De acordo com as informações prestadas
pela própria Requerente peca de imprecisão e atinge o
pedido de domínio do imóvel, tornando, nesse particular,
pedido juridicamente impossível.



Prefeitura Municipal de Irati
Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000
Fone: (042) 423-1111 - Fax: 423-2474
e-mail: irati@pr.gov.br



Com efeito, não paira dúvida, que o pedido formulado pela Requerente é imbatível com os termos traçados pela lei.

Nessa linha de raciocínio, a imprudência e a doutrina são mansas e unívocas em refutar o pedido de usucapião quando a área usucapienda constitui em bem de domínio público.

Eis um arresto que representa esse pensamento:

APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO. IMÓVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO. ÁREA POR ONDE PASSAVA ANTIGA ESTRADA. IMPRESCRITIBILIDADE DO BEM PÚBLICO. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL.

Os bens públicos não podem ser adquiridos por usucapião. Súmula 340. STF. Constituição Federal, arts. 183, § 3º, e 191, parágrafo único.

Apelação desprovida. Unânime.
(Apelação Civil nº 70010938470,
18º Câmara Cível do TJRS,
Tapejara. Rel. Des. Mário Rocha Lopes Filho. J. 28.04.2005,
unânime).

Fonte: CD-Rom Juris Plenum.
Edição 87 - Vol. 2 / Março de 2006.

Nesse talante, em caso semelhante com os ajustes necessários, depara-se com decisão que inadmite usucapião de bem integrante do patrimônio municipal:



Prefeitura Municipal de Itati
Rua Coronel Gomes, 22 - ITATI/PR - 84500-000
Fone (042) 423 1118 - Fax 421 2474
www.itati.pr.gov.br - e-mail: itati@itati.com.br



APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE
USUCAPIÃO - BEM PERTENCENTE AO
DOMÍNIO PÚBLICO - COMPROVADA
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO -
IMPOSSIBILIDADE DO PEDIDO -
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS -
PERÍCIA JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO EM
RECURSO - PRECLUSÃO DA MATERIA -
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Os bens pertencentes ao domínio público não são passíveis de usucapião por expressa disposição constitucional.

(Apelação Civil nº 2002.009399-3,
1ª Câmara de Direito Público do
TJSC, Itajai, Rel. Des. Nicanor
da Silveira. unânime, DJ
05/09/2005).

Fonte: CD-Rom Juris Plenum.
Edição 87 - Vol. 2 / MMECH de
2006.

Ademais, por força constitucional, não é possível o bem público à prescrição aquisitativa, que impede o provimento do pleito, rejeitos.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.



Prefeitura Municipal de Iraú
Rua Coronel Emílio Gomes 22 - Iraú - PR - 84010-000
fone (042) 423 1118 - Fax 423 2474
www.iraú.pr.gov.br - e-mail: mail@iraú.pr.gov.br



96
fr

S 3º - Os imóveis públicos não
serão adquiridos por usucapião.

No mesmo sentido determina Código Civil Brasileiro:

**Art. 102. Os bens públicos não
estão sujeitos a usucapião.**

Assim, não merecem respaldo as alegações da Requerente, face o princípio da indisponibilidade do bem público, incogitável qualquer tese de posse, que possa ~~concretizar~~ a ~~gratuidade~~ da coisa pública.

Portanto, a formulação na forma como se apresenta, não encontra amparo legal, o que leva a perceber facilmente, total carencia da ação, por impossibilidade jurídica do pedido, a teor do inciso VI do artigo 26º do CPC.

III. Do Mérito

A preliminar mostra-se absolutamente insuperável todavia, em respeito ao princípio da eventualidade, necessário se ~~for~~ esclarecer que no mérito não resta à Requerente melhor sorte.

Requerente pretende adquirir na forma do usucapião o bem público municipal, classificado como bem de uso comum do povo, haja vista que se trata de Parque Ambiental constante do patrimônio público do Município, ~~versão~~ Municipal nº 1373/1996, em anexo.



Prefeitura Municipal de Iratí¹⁰⁷
Av. Presidente Getúlio Vargas, 22 - Centro - PR - 85800-000
Fone: (042) 423-1118 - Fax 423-2474
www.irati.pr.gov.br e-mail: irati@irati.pr.gov.br



Da análise da Lei Municipal supra, tem se que a área pertence ao Município de Iratí, uma vez que a este fora cedida pacificamente pelos antigos posseiros.

Conforme patenteado em preliminar e destarte, demonstrada a propriedade da área objeto do feito pelo Município de Iratí, e, estando ela fora do comércio, é insuscetível de usucapião, a teor do artigo 102, do Código Civil Brasileiro.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Ainda cabe salientar que como o imóvel que ocupa irregularmente imóvel público, é cabível a reintegração.

A ocupação irregular do bem público não configura posse, mas mera detenção, pois a lei impede os efeitos possessórios, em favor do ocupante citado. No caso dos autos trata-se de mera detenção, exercida pela Requerente.

Não sendo os bens públicos suscetíveis de posse no domínio particular pelo usucapião, a posse derivada neles exercida não terá garantia permanência, assim como a demonstração da mesma, em nação. Nesta situação, simplesmente porque o particular pode possuir bens públicos exercendo sobre estes a mera detenção.

Destaque-se também, como já anteriormente mencionado, que o bem é suscetível à prescrição aquisitiva, conforme determina a Constituição Federal:

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até





Prefeitura Municipal de Itatia
Av. Presidente Emílio Goiás, 11 - MATUÍPE - 83500-000
Fone (042) 423 1118 - Fax 423 1119
www.itatia.pr.gov.br - e-mail: itatia@itatia.com.br



88
8

duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapção.

Portanto, face o princípio da indisponibilidade do bem público, incogitável o pleito da Requerente, conforme preceitua a legislação disposta acima.

Sob esse aspecto, não seria ocioso recordar que, a Súmula n.º 340 do Colhendo Supremo Tribunal Federal:

"Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapção."

Nesse sentido a jurisprudência tem mostrado unânime, vejamos:

DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL.
ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL.
USUCAPIÃO. CONDIÇÕES DA AÇÃO
IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO
PEDIDO. INDEFERIMENTO DA INICIAL
Todo o patrimônio da TERRACAP é
público. Por conseguinte em



Prefeitura Municipal de Irati
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000
Fone (042) 423 1118 - Fax 423 2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@arapi.com.br



94
11
81

sendo o bem, objeto da pretensão, público o pedido de declaração de usucapião se evidencia juridicamente impossível. Apelo a que se nega provimento.

(Apelação Cível nº 20020110306909
(Ac. 176066), 3ª Turma Cível do TJDF, Rel. Vasquez Cruxën. j.
12.05.2003, unânime, DJU
20.08.2003).

Fonte: CD-Rom Juris Plenum,
Edição 87 - Vol. 2 / Março de
2006.

**AÇÃO DE USUCAPIÃO. BEM PÚBLICO.
ART. 183, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO
DO BRASIL. IMPOSSIBILIDADE.**

Sendo o imóvel objeto da ação de usucapião de domínio público, julga-se improcedente a ação, sob pena de ofensa ao disposto no art. 183, § 3º, da Constituição do Brasil.

(Apelação Cível n° 1.0452.01.000704-8/001, 5ª Câmara Cível do TJMG, Nova Serrana, Rel. Maria Elza. j. 14.04.2005, unânime, Publ. 03.05.2005).

Fonte: CD-Rom Juris Plenum,
Edição 87 - Vol. 2 / Março de
2006.

**ADMINISTRATIVO. IMÓVEL PÚBLICO.
OCUPAÇÃO IRREGULAR. REINTEGRAÇÃO
DE POSSE. LEGITIMIDADE ATIVA
INSS. INDENIZAÇÃO.**



Prefeitura Municipal de Irati
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000
Fone (042) 423 1118 - Fax 423 2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br



100
S

1 - Inacolhivel o recurso do INSS. Destarte, a desidio da parte autora em reaver o proprio público, não pode ser debitada em desfavor dos respectivos ocupantes, havendo, in casu, culpa reciproca, o que obstaculiza a percepção da verba reclamada.

2 - Quanto ao recurso da ré, mostra-se o mesmo improsperável, eis que face o principio da indisponibilidade do bem público, incogitável a tese, de ilegitimidade do autor, por não restarem dúvidas quanto ser de propriedade da mesma o imovel, em tela, conforme documentação de fls. 04/32, a par de que na resposta tal circunstância restou incontroversa, sendo desinfluente, assim, para o deslinde da causa.

3 - No que tange ao cerceamento de defesa, a questão fático-jurigena restou suficientemente burilada, sendo despicienda a produção suplementar de provas, o que afasta a nulidade do decisum.

4 - Em relação a falta de citação do MP, melhor sorte não tem a ré, eis que totalmente desnecessária a intervenção do mesmo no caso em tela.

5 - Quanto a ação de usucapião, ajuizada pela apelante em virtude do imóvel em questão, em nada abala o teor da fundamentação da sentença, eis que conforme



Prefeitura Municipal de Irati
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000
Fone (042) 423 1118 - Fax 423 2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@rau.com.br



101
fb

preceitua a legislação, os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião (art 183, § 3º).

6 - No caso, trata-se de imóvel público, e portanto caracterizando-se o esbulho possessorio pela parte ré. Trata-se na verdade de mera detenção, exercida pela ré. Deste modo, não sendo os bens públicos suscetiveis de ingresso no domínio particular pelo usucapião, a posse derivada neles exercida não oferece garantia de permanência.

7 - Recurso conhecido, porém desprovido.

(Apelação Civil nº 261159/RJ (200102010106820), 6ª Turma do TRF da 2ª Região, Rel. Poul Erik Dyrlund, j. 04.06.2003, unânime, DJU 23.06.2003).

Fonte: CD-Rom Juris Plenum, Edição 87 - Vol. 2 / Março de 2006.

Dante disso, fica mais que evidenciado que o usucapião é inaplicável aos bens públicos, o que abstrai totalmente o provimento do pleito da Requerente.



Prefeitura Municipal de Irati
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000
Fone (042) 423 1118 - Fax 423 2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@iratiba.com.br



100
Ano

IV. Do Pedido

Dante do exposto, para a solução de direito para o tema em exame, é a inteira procedência do pedido.

Em vista disso, requer-se a Vossa Exceléncia:

- a) acolha a preliminar arguida, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, na forma fundamentada;
- b) a improcedência total da ação, rejeitando todos os pedidos;
- c) condene-se, ainda, nas custas processuais e honorários advocatícios.

Desde já requer, se necessário, a produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente, depoimento pessoal da Requerente, citiva de testemunhas, juntada de novos documentos, prova pericial, caso necessário.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Irati, 10 de maio de 2006

Silmar Ferreira Ditrich
Procurador Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI

Usucapião

Autos nº 20/2006

Requerente: Marlene de Lara

MM. Dr. Juiz,

Trata-se de Ação de Usucapião proposta por MARLENE DE LARA, que alega possuir há mais de 27 anos, posse mansa, pacífica e ininterrupta de imóvel, com área de 2.277,00m² (planta e memorial descritivo às fls. 09/10).

Alega que adquiriu o imóvel há 27 anos do Sr. Osmario Sebastiao de Andrade, conforme nota promissória de fl. 11, sendo que em todo este periodo, manteve a posse com *animus domini* mansa, pacífica, continua, ininterrupta e sem oposição de terceiros.

Às fls. 12/13, foram juntadas aos autos certidões dos registros imobiliários da Comarca de Irati, informando não existirem imóveis com as mesmas características do usucapiendo, registrados nas serventias.

Às fls. 14 e 16, apresentou declarações de duas testemunhas, informando a Autora residir no local há mais de 23 (vinte e três) anos, entretanto, as assinaturas não foram reconhecidas em cartório

Após determinadas as citações e notificações necessárias, a União (fl. 33/34) não mostrou interesse na causa: intimada a Fazenda Pública Estadual à fl. 24, não se manifestou. Os confrontantes foram citados à fl. 33-verso.

Às fls. 36/90, o Município de Irati apresentou manifestação e juntou documentos. Alegou que já houve decisão transitada em julgado contemplando a área do imóvel em questão em favor do Município de Irati.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

135

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI

Às fls. 92/102, o Município de Irati apresentou contestação. Alegou carência de ação, uma vez existente a impossibilidade jurídica do pedido, em virtude de ser a área de propriedade do Município, tendo pleiteado pela improcedência total da ação.

A fl. 108, o Ministério Público manifestou-se pela intimação das partes para que realizassem produção de provas que entendessem convenientes

À fl. 111, a Autora alegou que não aderiu e não assinou qualquer documento cedendo sua posse ao Município, e pleiteou pela realização de audiência de instrução e julgamento.

Às fls. 120/125, apresentou a Requerente nova manifestação tendo alegado que há mais de 31 (trinta e um) anos adquiriu o imóvel, tendo efetuado o pagamento a seu antigo possuidor; que passados alguns anos diversas pessoas invadiram área contígua a de sua posse, que no ano 2000, sua casa foi atingida por um incêndio, tendo perdido a maioria de seus documentos, dentre eles recibos de pagamento pela aquisição da posse do imóvel; no ano de 1996, houve um alagamento na área contígua a de sua posse, atingindo os vizinhos que invadiram a área sem qualquer título, razão pela qual o Município construiu um núcleo habitacional e adquiriu os direitos possessórios destas pessoas, formalizando o documento de fls 41/50 no qual não consta o nome da autora e seu antecessor. Assim, pleiteou pela ouvida de testemunhas, e realização de perícia

À fl. 129, o Juizo determinou fossem intimadas as partes para que informassem as provas que pretendem produzir; apenas a Autora manifestou-se às fls 131/132

É o relatório.

MW



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI

Pelo exposto, manifesta-se o Ministério Pùblico pela realização de audiência de instrução e julgamento, para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal das partes, devendo, ainda, visando garantir a celeridade e efetividade do feito, ser intimada, i) a Autora, para que junte aos autos comprovação da publicação do edital de citação em jornais de circulação local, bem como declarações firmadas por três testemunhas, dando prova da posse da área usucapienda; e ii) a contestante, para que apresente mapa/memorial descritivo que comprove detalhadamente as informações alegadas, segundo a qual o imóvel da Autora estaria em área de propriedade do Município de Irati.

Irati, 12 de setembro de 2011.

Maria Luiza Correa de Mello
Promotora de Justiça

D A T A
Recebi ainda outra do:
Biondino d. Justica
Enviado dia 12/09/2011
Purfirio

ASSENTADA

Data: 9 de abril de 2012

Horas: 15:00

Local: Sala de audiências do Edifício do Fórum

Autos nº 20/2006 – Ação de Usucapião

Juiz de Direito: Dr. Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima

Promotora de Justiça: Drª Maria Luiza Correa de Mello

Autora: Marlene de Lara

Advogado: Dr. Cesar Dirlei de Almeida – OAB/PR nº. 16.283

Contestante: Município de Iraty (ausente)

Advogado: Dr. Silmar Ferreira Ditrich – OAB/PR nº. 25.134

Aberta a audiência, a tentativa conciliatória não teve êxito. A seguir, pelo MM Juiz foi profendo o seguinte despacho: “*Defiro o requerimento das partes de suspensão do feito por 06 meses, a fim de formalizar a doação do imóvel em que está residindo atualmente a reclamante. Decorrido o prazo sem manifestação deverá o feito seguir com o saneamento do mesmo. Defiro também a juntada de novos documentos*”. Nada mais. Eu, Williena, Carla Danielli Muchau. Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

Juiz de Direito –

Promotora de Justiça –

Autora –

Advogado –

Contestante – (ausente)

Advogado –



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IRATI- ESTADO DO PARANÁ.**

A M S S - 07/2006
Ação de Usucapião
Proponente: Marlene de Lara

O MUNICÍPIO DE IRATI, já devidamente qualificado, por intermédio de seu Procurador Geral que a esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, apresentar a documentação solicitada no despacho de Fls. 136.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Irati, 12 de novembro de 2013.

Jhohasson W R Taborda
Procurador Geral do Município.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP RJ/CE
Validação desse documento em <https://projudi.tjprj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVNS KCR7V 83PK7 SVKLA



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Iratí

Autos nº 0000607-91.2006.8.16.0095

Vistos, etc.

I – Compulsando os autos, verifica-se que a fl.193 foi concedido à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo assim, a determinação de publicação do edital de citação em jornal local é dispensável, nos termos art.232, § 2º, do Código de Processo Civil.

II – Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos as declarações firmadas por três testemunhas.

III – Ainda, intime-se o Município de Iratí para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da formalização da doação do imóvel, conforme disposto no item 2 do despacho de fl.168.

Intimações e diligências necessárias.

Iratí, 14 de setembro de 2015.

Camila de Melo Mattioli Gusmão Serra Figueiredo

Juiza Substituta

D A T A
RECEBIMENTO AUTOS DE
EXCELENTE DE DIREITO
E EXCELENTE DE JUSTIÇA

14 SET 2015

GISLANE V. GOMES S. PIKOWSK



PROCURADORIA GERAL

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0000607-91.2006.8.16.0095

O Município de Irati, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio de sua Procuradoria Jurídica, manifestar-se nos seguintes termos:

De acordo com informação do Departamento de Documentação, não foi localizada nos arquivos municipais Lei autorizando a doação de imóvel à autora MARLENE DE LARA.

Neste passo, considerando que é de interesse da atual gestão concretizar a conciliação iniciada às fls. 143 dos autos, bem como a necessidade de maiores informações sobre o imóvel onde a requerente atualmente reside, para que seja possível o encaminhamento de projeto de lei de doação ao Legislativo Municipal, **requer-se seja designada nova audiência de conciliação, a fim de estabelecer os termos do acordo de forma precisa.**

Nestes termos, pede deferimento.

Irati, 13 de março de 2018.

Débora Cristina Biston Mendes Zanicotti
Procuradora do Município
OAB/PR 60.223

Rua Cel. Emílio Gomes, 22, Centro – Irati/PR – Tel: 42 3907-3090



PROCURADORIA GERAL

Memorando nº 18/2018

Irati, 13 de março de 2018.

AO DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

A fim de instruir autos de Usucapião nº 0000607 91.20068-2 e nº 0000607 91.20068-3 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca, solicito seja realizada busca nos arquivos deste Departamento, a fim de verificar se existe Lei Municipal doando imóvel à MARLENE DE LARA.

Após, devidamente certificado sobre o resultado das buscas, retorno a esta Procuradoria.

Débora Cristina Biston Mendes Zanicotti
Procuradora do Município
OAB/PR nº 60.223

2018-03-13 10:41:18
130318 1000
S. B. M. Z.

A

H. S. M. Mendes

Attn: Debora Mendes

Reenviando os arquivos verificados

para ter de documentar a

Enc. Marlene de Souza

Conforme quanto à Sociedade

de Administração se não houver

enc. de Remissão não em

- Enc. Enc. Marlene de Souza

pertencente ao encadado.

D. Janete
JANETE MARIA JATZEK
Departamento de Documentação
Matrícula 284742-0

Assinatura: 041031228

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IRATI

MARLENE DE LARA, por seu procurador, nos

AUTOS n° 0000607-91.2006.8.16.0095

em face do contido no mov. 10.1, manifesta-se:

O ente público requer a designação de audiência de conciliação para estabelecer acordo “para que seja possível o encaminhamento de projeto de lei de doação ao Legislativo Municipal.”

Extremamente elogável a atitude do Município.

Assim, em anuindo a manifestação do Município,
requer a designação de audiência de conciliação.

P. d.

De Ponta Grossa p/ Irati, em 21 de maio de 2018.

César D. de Almeida – OAB/PR 16.283



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª VARA CÍVEL DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Irati/PR - CEP: 84.500-000 - Fone: (42) 3423-2505

Autos nº. 0000607-91.2006.8.16.0095

Processo: 0000607-91.2006.8.16.0095

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Extraordinária

Valor da Causa: R\$5.000,00

Autor(s): • MARLENE DE LARA

Réu(s): • Este juizo

1. Defiro o pedido formulado pelas partes (mov. 10.1 e 13.1), determinando a designação de audiência de conciliação.

2. Intimações e diligências necessárias.

Irati, data de inserção no sistema.

Henrique Kurscheidt

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE IRATI

Rua 19 de Dezembro, nº 418 – Centro – Irati - Fone 42-2104-3104/3133

Termo de Audiência:	Conciliação
Data e Horário:	quarta-feira, 5 de dezembro de 2018
Local:	Sala de audiências do CEJUSC desta Comarca de Irati - Paraná
Autos sob nº:	0000607-91.2006.8.16.0095
Ação:	Usucapião
Juiza Coordenadora:	Dra. Mitzv de Lima Santos
Requerente:	Marlene de Lara
Procurador(a):	OAB 16283N-PR - Cesar Dirlei de Almeida
Requerido(a):	Município de Irati
Horário:	10h00min até 11hs.00min

Aberta a audiência, constatou-se a presença da parte autora devidamente acompanhada de seu procurador.

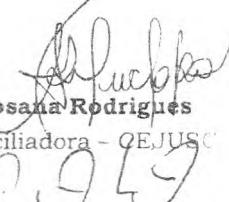
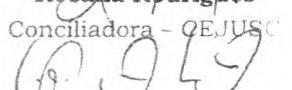
Ausente a parte ré.

Aguardado o prazo de dez minutos, foi elaborado o termo.

Compulsando os autos verificou-se que a parte requerida fora devidamente intimada para o ato.

Pela conciliadora assim foi determinado: “**Remeto os autos conclusos para análise e as determinações necessárias**”

Nada mais, firmam o presente.


Rosana Rodrigues
Conciliadora - CEJUSC

Cesar Dirlei de Almeida
Procurador

Marlene de Lara
Autora


Marlene de Lara



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª VARA CÍVEL DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Iraty/PR - CEP: 84.500-000 - Fone: (42) 2104-3148**

Autos nº. 0000607-91.2006.8.16.0095

Processo: 0000607-91.2006.8.16.0095

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Extraordinária

Valor da Causa: R\$5.000,00

Autor(s): • MARLENE DE LARA

Réu(s): • Este juizo

1. Trata-se de ação de usucapião extraordinária ajuizada por MARLENE DE LARA, referente a um imóvel urbano com área de 2.277m². Segundo a petição inicial, a posse da autora perdura por mais de 20 anos, com *animus domini*, de forma pacífica, ininterrupta e sem oposição.

Constam nos autos: a) planta e memorial descritivo do imóvel que se pretende usucapir (fls. 09/10 – mov. 1.2); b) certidão do 1º e do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Irati informando a inexistência de registro envolvendo o imóvel que se pretende usucapir (fls. 21/13 – mov. 1.2); c) declaração de um dos confrontantes do imóvel atestando a posse da autora (fl. 14 – mov. 1.2); d) comprovante de publicação do edital de citação de terceiros interessados (fl. 25 – mov. 1.3 e fls. 199/200 – mov. 1.20); e) nota promissória no valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) emitida em 1978 pela autora em favor de OSMARIO SEBASTIÃO DE ANDRADE (fl. 11 – mov. 1.2).

Os confrontantes foram devidamente citados (fl. 30v – mov. 1.3).

A União e o Ministério Público manifestaram seu desinteresse no presente feito (fl. 35 – mov. 1.4 e fls. 205/206 - mov. 1.21).

Apesar de notificado (fl. 24v – mov. 1.3), o Estado do Paraná não apresentou manifestação.

O Município de Irati, por sua vez, manifestou interesse no feito (fls. 36/37 – mov. 1.4) e apresentou contestação (fls. 92/102 – mov. 1.8). Em sua contestação, alega que a área que se pretende usucapir foi adquirida pelo Município por meio de ação de usucapião (autos nº 450/1998) e que há carência da ação, tendo em vista a impossibilidade de usucapir bens públicos.

A autora apresentou impugnação à contestação do Município (fl. 111 – mov. 1.10) e apresentou esclarecimentos (fls. 120/125 – mov. 1.10). Segundo a autora, a posse sobre o imóvel que se pretende usucapir foi adquirida de OSMÁRIO SEBASTIÃO DE ANDRADE, há mais de 30 (trinta) anos. E que, devido ao incêndio ocorrido em sua residência em 2000, perdeu os documentos que comprovam a aquisição. Ressalta que a base da ação de usucapião intentada pelo município (autos nº 450/1998) é a Escritura Pública de Cessão de Direitos de Posse de fls. 41/50 (mov. 1.5), por meio da qual, diversos moradores cederam seus direitos de posse ao ente municipal. Afirma a autora que não se encontra dentre aqueles que cederam seus direitos de posse e que as áreas objeto da presente usucapião e da ação nº 450/1998 não seriam as mesmas.

Em manifestação de fl. 144 (mov. 1.14), o município afirma que a autora integrou a ação nº 450/1998, inclusive apresentando contestação. Juntou documentos (fls. 145/163 – mov. 1.14 a 1.16).

Em manifestação de fl. 108 (mov. 1.9), o Ministério Público ressaltou não ser possível afirmar que as áreas discutidas pelas partes são as mesmas, razão pela qual requereu, às fls. 134/1396 (mov. 1.12), que o município juntasse mapa e memorial descritivo da área que afirma ser de sua propriedade. O município atendeu à solicitação do Ministério Público, conforme fls. 173/189 (mov. 1.18).

A audiência de conciliação não obteve êxito (fl. 143 – mov 1.13), momento em que o processo foi suspenso pelo prazo de 06 (seis) meses a fim de que fosse formalizada a doação do imóvel em que reside a autora.

Intimado sobre a efetivação da doação, o município se manifestou, à mov. 10.1, alegando que não foi localizada lei autorizando a doação do imóvel à autora e requereu a designação de nova audiência de conciliação, afirmando possuir interesse em concretizar o acordo iniciado na primeira audiência.

Designada audiência, o município não compareceu ao ato (mov. 23.2), mesmo intimado (mov. 20.0).

É o breve relatório.

2. Considerando a manifestação de mov. 10.1, intimem-se as partes para informem se subsiste interesse na realização de acordo, em 10 dias, apresentando propostas de acordo, se for o caso.
3. Em caso negativo, concedo às partes o prazo de 15 dias para juntarem a ART dos mapas e memoriais descritivos constantes dos autos.
4. No mesmo prazo, deverá a autora apresentar: a) certidão do Cartório Distribuidor sobre a existência de ações possessórias envolvendo as partes durante os últimos 20 (vinte) anos; b) comprovante de pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel; e c) matrícula dos imóveis confrontantes.
5. Após, tornem os autos conclusos para saneamento e organização do processo.
6. Intimações e diligências necessárias.

Iratí, data da inserção no sistema.

Henrique Kurscheidt

Juiz de Direito

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IRATI

MARLENE DE LARA, por seu procurador, nos

AUTOS nº 0000607-91.2006.8.16.0095

em face do contido no mov. 25.1, manifesta-se:

A requerente, efetivamente, tem interesse na realização de acordo. Reside em imóvel do município e, anuindo ao formulado por este, espera a doação ser formatada.

Dianete do exposto, requer:

-a designação de audiência para o fim explicitado.

P. d.

De Ponta Grossa p/ Irati, em 04 de fevereiro de 2019.

César D. de Almeida – OAB/PR 16.283

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA
CÍVEL DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ**

O Município de Irati, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua Procuradoria, **informar que subsiste interesse na realização do acordo**, sendo que através de contato telefônico com o Advogado da autora nesta data, solicitamos o comparecimento na Prefeitura de Irati, para indicação do local exato da residência, a fim de possibilitar a elaboração de mapa e memorial descritivo e encaminhamento de Lei à Câmara de Vereadores.

Destarte, requer-se a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias, para apresentação da proposta de acordo.

Nestes termos, pede deferimento.

Irati, 07 de fevereiro de 2019.

Débora Cristina Biston Mendes Zanicotti

Procuradora do Município

OAB/PR 60.223



PREFEITURA DE
IRATI

PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0000607-91.2006.8.16.0095

O Município de Irati, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, apresentar proposta de acordo, nos seguintes termos:

- 1) O Município se compromete a formalizar doação do imóvel registrado sob nº 14.236 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca (cópia anexa), no qual a autora reside atualmente;
- 2) O Município se compromete a encaminhar projeto de lei à Câmara de Vereadores, para obter autorização para realizar a doação do imóvel à autora;
- 3) Caso seja aprovado o projeto de Lei pela Câmara de Vereadores, as partes requerem a homologação do acordo, renunciando a requerente, como contrapartida ao recebimento do imóvel supracitado, a qualquer direito sobre o imóvel adquirido pelo Município de Irati por meio da ação de usucapião 450/1998 (NU 181-60.1998.8.16.0095);
- 4) Caso o projeto de lei não seja aprovado, o processo será retomado;
- 5) Em caso de homologação do acordo, cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e com 50% das custas processuais;



PROCURADORIA GERAL

Posto isto, requer-se a intimação da autora para que se manifeste sobre a proposta apresentada.

Nestes termos, pede deferimento.

Irati, 18 de fevereiro de 2019.

Débora Cristina Biston Mendes Zanicotti
Procuradora do Município
OAB/PR 60.223

JHONATAN TABORDA LEAL
OFICIAL DESIGNADO

1º Tabelionato de Notas e Protestos | 2º Registro de Imóveis

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE IRATI - PR

REGISTRO GERAL

01F

Oficial FERNANDO DIAS | MATRÍCULA N° 14.236

INSCRIÇÃO: Área da Prefeitura Municipal de Irati Quadra 2 Loteamento Alto da Glória II, Rua "G", em Urbanização de São José, Área 536,17m². Conforme as seguintes dimensões: Lateral direita é de formato irregular. Fracta-se em duas partes: a direita tem 13,15 metros. Lateral esquerda de 64 metros e lateral traseira de 49,64 metros. Lateral esquerda de 64 metros e lateral direita com a área de terras de Pedra Chama e menor em linhas e bordas por 27,50 metros, 13,90 metros e 26,00 metros Fundos. Total de 22,70 metros.

Registro anterior: matrícula nº 13.394 do Livro nº 02 deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IRATI, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, sede na Rua Dr. José Bonifácio, nº 100, Centro, Irati - PR.

Protocolo: Título apresentado sob número 014236-0, protocolado no dia 18/02/2019, assinado pelo tabelião designado para este ato, o qual foi encaminhado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para aprovação pelo IAE-PR. Foi emitido o parecer de aprovação do Município de Irati, que consta no anexo e memorais descritivos elaborados pelo Oficial Fernando Dias, Oficial Registrador.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o presente ofício é reprodução exata do conteúdo da matrícula 14236 registrada neste cartório no Livro 2 de Registro de Imóveis, art. 19, § 1º da Lei nº 8.904/94.

Jocélia Pabis Kulitch
Escrevente autorizada

Cartão R\$16,16 Funarpen R\$4,64 ISS R\$0,61 FADEP 0,81 Salz R\$4,67 TOTAL R\$26,49

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVf3ZUWLFCKGB D27ZK



Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº UG392.l4fu3 z6XRI. Controle:fprLL.rGMFF
42 3422-7337 | 3422-9294 | 3422-4664

Rua Coronel Grácia, 541 - Irati - Paraná
cartorioirati@yahoo.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVF3 ZUUWL FCKGB D27ZK



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IRATI

MARLENE DE LARA, por seu procurador, nos

AUTOS nº 0000607-91.2006.8.16.0095

em face da proposta inserta no mov. 32.1 a Requerente manifesta a sua concordância. Entretanto, requer que o ente público esclareça o prazo para fins de encaminhamento do projeto de doação.

P. d.

De Ponta Grossa p/ Irati, em 25 de março de 2019.

César D. de Almeida – OAB/PR 16.283



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª VARA CÍVEL DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.500-000 - Fone: (42) 2104-3148**

Autos nº. 0000607-91.2006.8.16.0095

Processo: 0000607-91.2006.8.16.0095

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Extraordinária

Valor da Causa: R\$5.000,00

Autor(s): • MARLENE DE LARA

Réu(s): • Este juizo

1. A Secretaria para que identifique no sistema Projudi que se trata de feito abrangido pela Meta 02 do CNJ e que deverá tramitar com prioridade.

2. Visando solucionar o feito que já tramita há mais de 12 (doze) anos e em vista da manifestação da autora à mov. 35.1, intimem-se as partes para que formalizem a proposta de transação, ajustando seus termos em comum acordo.

3. Juntado o acordo nos autos, tornem conclusos para homologação.

4. Intimações e diligências necessárias.

Iraty, data de inserção no sistema.

Henrique Kurscheidt

Juiz de Direito